

CONTRATO Nº 046/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BEZERROS E A EMPRESA ANA MARIA DA CONCEICAO DE MENESES CAVALCANTI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº 100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **ANA MARIA DA CONCEICAO DE MENESES CAVALCANTI**, CNPJ **07.525.034/0001-49** com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 878, Lote: Ilha Gleba I, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho. Telefone: 081 3522-1349/1365. Neste ato representada pelo Sr Baltazar de Carvalho Uchoa Cavalcanti, portador da Cédula de Identidade RG nº 2572312 – SSP - PE e do CPF nº 316.196.814-04, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços mecânicos para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Bezerros**, conforme planilha abaixo descrita:

LOTE 15 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS A DIESEL (AGRICULTURA)

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
M.B. CAMINHÃO 1513. TANQUE	PGL-2013	1986/1987	DIESEL
VW. CAMINHÃO TANQUE PAC 2	PGO-1869	2013/2014	DIESEL
VW. CAÇAMBA PAC 2	PGL-3328	2013	DIESEL
ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS			R\$ 12.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO			25%(vinte e cinco por cento)

LOTE 25 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS A DIESEL (EDUCAÇÃO)

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
M.ÔNIBUS AGRALE	KIL-1408	2000	DIESEL
M.ÔNIBUS AGRALE	KFS-8242	1990/1991	DIESEL
M.ÔNIBUS AGRALE	PFS-0424	2012/2013	DIESEL
ÔNIBUS VW NEOBUS	PES-4859	2011	DIESEL
M.ÔNIBUS AGRALE	PFS-0674	2012/2013	DIESEL
M.ÔNIBUS IVECO	OYS-5123	2013/2014	DIESEL
ÔNIBUS VW	PES-4939	2011	DIESEL
ÔNIBUS VW	PES-4899	2011	DIESEL
ÔNIBUS VW	KGT-0496	2009	DIESEL
ÔNIBUS MERCEDES BENZ	KIN-6295	1985	DIESEL
ÔNIBUS FORD	KFN-8355	1994	DIESEL
FORD F-4000	KHJ-6069	1985	DIESEL
TOYOTA BANDEIRANTE	KGN-8262	1982/1983	DIESEL
BESTA KIA	KKZ-0595	2004	DIESEL
CHEVROLET MG D-20	HUM-4838	1988/1989	DIESEL

VW ÔNIBUS ESCOLAR MINE	PCD-9937	2018/2019	DIESEL
VOLARE ÔNIBUS ESCOLAR	PDD-2047	2018/2019	DIESEL
VW ÔNIBUS ESCOLAR MINE	PGZ-7169	2019/2019	DIESEL
ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS			R\$ 54.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO			25%(vinte e cinco por cento)

LOTE 31 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS A DIESEL (SERVIÇOS PÚBLICOS)

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
FORD CARGO 1317	PEY-3789	2011/2012	DIESEL
MERCEDE BENZ. MECEDINHA 608	PGL-1883	1976	DIESEL
MERCEDE BENZ. CAMINHÃO 1113	MMT-607	1985	DIESEL
FORD. F14000 HD. CAÇAMBA	KIG-0731	1996	DIESEL
MERCEDE BENZ. 1513 CAÇAMBA	KHU-7289	1982	DIESEL
CAMINHÃO AGRALE 500	KIW-6525	1998	DIESEL
FORD RANGER XL	KIU-3930	2002/2003	DIESEL
CHEVRELET D-20	PGL-2063	1987	DIESEL
ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS			R\$ 27.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO			25%(vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor mensal estimado deste contrato será de **R\$ 93.000,00** (noventa e três mil reais), perfazendo um valor total estimado de **R\$ 837.000,00** (oitocentos e trinta e sete mil reais) conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: 19000	Secretaria de Educação
Unidade 19002	FUNDEB
Função: 12	Educação
Subfunção: 361	Ensino Fundamental
Programa: 1206	Educação Básica de Qualidade
Projeto ou atividade: 2.161	Gestão Administrativa do FUNDEB 40%
Elemento da despesa: 3.3.90.30	Material de Consumo

R\$ 54.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Órgão: 24000	Secretaria de Agricultura
Unidade 24001	Secretaria de Agricultura
Função: 4	Administração
Subfunção: 112	Administração Geral
Programa: 421	Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura
Projeto ou atividade: 2.97	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura
Elemento da despesa: 3.3.90.30	Material de Consumo

SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão: 23000	Secretaria de Serviços Públicos
Unidade 230001	Secretaria de Serviços Públicos
Função: 15	Urbanismo
Subfunção: 452	Serviços Urbanos
Programa: 1503	Cidade Limpa
Projeto ou atividade: 2.173	Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa Cidade Limpa
Elemento da despesa: 3.3.90.30	Material de Consumo

R\$ 27.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 012/2020 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 3 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6700.
e-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com

Página 4 de 5



Baltazar Carvalho Leão Cavalcanti
ID.: 2572312 SSP/PE - EXP.: 04/02/1998
CPF- 316.196.814-04

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

Baltazar Carvalho Uchoa Cavalcanti

ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MENESES CAVALCANTI

CNPJ 07.525.034/0001-49

CONTRATADO